



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N°337, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACAUBAL, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE SE ENCONTRAM IMPEDIDOS DE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI MELHADO GUIZZI, Prefeito Municipal de Macaubal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Medida provisória nº927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e da outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade de prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias coletivas ou licença prêmio aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que a concessão de férias coletivas e licença prêmio é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município, DECRETA:

Art.1° Fica determinado aos gestores municipais, tanto da administração direta, quanto indireta, que coloquem em gozo de férias e/o licença prêmio, todos os servidores públicos municipais que em razão das limitações impostas pela pandemia pelo COVID-19, estejam com suas atividades laborais suspensas, seja para as pessoas que se enquadram ao grupo de risco(maiores de 60 anos, pessoas imunodeficientes e/ou portadoras de doenças crônicas ou graves, gestantes e lactantes), seja pela redução do



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

ESTADO DE SÃO PAULO

00169

expediente administrativo nos setores não considerados como essenciais, e que não esteja atuando efetivamente em Home Office.

§ 1º As férias serão concedidas quando o período aquisitivo a elas houverem transcorrido por completo.

§ 2º Preferencialmente às férias, os servidores públicos municipais deverão ser colocados primeiramente em gozo da licença prêmio, quando já possuírem completo o período aquisitivo.

§ 3º Após a concessão de férias e licença prêmio vencidas, serão concedidas férias antecipadas até o período aquisitivo referente a 2021.

§ 4º Deverão os gestores de cada Secretaria/Departamento encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos respectivo, da administração direta e indireta, a relação dos seus servidores que se enquadram nas situações descritas no Artigo 1º deste decreto.

Art. 2º Poderá o município de Macaúbal, por sua administração direta e indireta, suspender o período de gozo dessas férias e licença prêmio concedidas, mediante comunicação formal da decisão aos servidores, com antecedência de quarenta e oito horas, sempre que identificar o interesse público na retomada dos serviços, ou cessar os motivos ensejadores da paralisação por força do COVID-19.

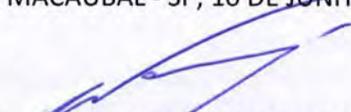
Parágrafo único. O período de férias ou licença prêmio não gozadas até o retorno das atividades, será registrado no prontuário dos respectivos servidores, e concedido no momento oportuno.

Art. 3º Para as férias concedidas por força do presente Decreto, o pagamento do adicional constitucional de um terço será pago até a data em que é devida a gratificação natalina, ou seja, 20 de dezembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAL - SP, 10 DE JUNHO DE 2020.


WANDERLEI MELHADO GUIZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra